



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARECERISTA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2 DE FOMENTO Á CULTURA (CICLO 2 PNAB 2025), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO- BAHIA**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, à luz do disposto no art. 18º, da Lei nº 14.133/2021, para fundamentar a elaboração do respectivo PROJETO BÁSICO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), estabelece um marco legal essencial para o desenvolvimento cultural no Brasil, criando mecanismos específicos para apoiar projetos culturais em âmbito nacional. Sua execução exige gestão técnica qualificada, com análise criteriosa das propostas, a fim de garantir o cumprimento de seus objetivos e a correta aplicação dos recursos públicos.

No contexto atual, destaca-se que o município encontra-se em fase de execução do **Ciclo 2 da PNAB – 2025**, etapa que amplia a responsabilidade da gestão cultural quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento das iniciativas fomentadas. Esse novo ciclo reforça a necessidade de maior rigor técnico, transparência e alinhamento às diretrizes nacionais, considerando também os resultados e aprendizados obtidos no ciclo anterior.

Dessa forma, a contratação de serviços de pareceristas torna-se ainda mais indispensável. Esses profissionais são responsáveis por avaliar a conformidade dos projetos culturais com os critérios estabelecidos pela PNAB, tais como relevância cultural, impacto social, viabilidade técnica, descentralização dos recursos e aderência às demandas locais. Tal análise assegura que os investimentos sejam direcionados a iniciativas que promovam a diversidade cultural, ampliem o acesso democrático à cultura e fortaleçam as expressões artísticas regionais.

O município de Capim Grosso, reconhecido por sua diversidade cultural que abrange desde manifestações tradicionais até produções contemporâneas, demanda uma avaliação técnica criteriosa das propostas submetidas. A atuação de pareceristas especializados garante que os projetos selecionados estejam alinhados com as especificidades locais, contribuindo para a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

valorização da cultura municipal e para a inclusão de grupos historicamente menos contemplados nas políticas públicas culturais.

Ademais, a PNAB impõe exigências legais e operacionais que requerem conhecimento técnico específico, especialmente no que se refere à análise de mérito, enquadramento das propostas, atendimento às diretrizes do plano de ação e observância dos princípios da administração pública. Nesse sentido, a atuação de pareceristas qualificados minimiza riscos de inconsistências, questionamentos ou aplicação inadequada dos recursos, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência ao processo.

Portanto, a contratação de pareceristas especializados para atender às demandas do Departamento de Cultura de Capim Grosso, especialmente no âmbito do Ciclo 2 da PNAB – 2025, é medida essencial para garantir a efetividade da política pública cultural. Esses profissionais contribuem para a lisura dos processos, asseguram rigor técnico nas avaliações e promovem a correta destinação dos recursos, gerando impactos positivos para a comunidade artística e para a sociedade em geral.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se em vigor desde 2021, o Plano de Contratação Anual ainda será regulamentado e iniciado, conforme as disposições da referida legislação. Ainda assim, a futura realização da contratação/despesa constará no Plano de Contratações Anual, tendo em vista tratar-se de uma despesa de rotina e recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos para a contratação de pareceristas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Ciclo 2, conforme as necessidades do Departamento de Cultura de Capim Grosso – BA:

- 1. Formação Acadêmica:** Ensino superior completo, preferencialmente em áreas relacionadas às artes, cultura, comunicação, ciências humanas ou sociais aplicadas. Formação adicional em áreas específicas da cultura ou em gestão cultural será considerada um diferencial.
- 2. Experiência Profissional:** Experiência comprovada na avaliação de projetos culturais, preferencialmente no âmbito de políticas públicas ou editais relacionados ao fomento cultural. Vivência em atividades de curadoria, produção cultural ou gestão de recursos culturais será valorizada.
- 3. Conhecimento Técnico:** Domínio da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e das normativas relacionadas ao fomento cultural. Conhecimento das especificidades culturais locais, regionais e nacionais, incluindo tradições populares e manifestações artísticas contemporâneas.
- 4. Habilidades Específicas:** Capacidade de análise crítica e julgamento técnico, considerando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

critérios como relevância cultural, viabilidade técnica e alinhamento com as diretrizes da Lei Aldir Blanc. Habilidade para redigir pareceres técnicos de forma objetiva e clara, com organização e comprometimento com prazos estabelecidos.

5. Requisitos Administrativos: Disponibilidade para participar de reuniões de alinhamento e esclarecimentos, presenciais ou remotas, conforme solicitado pelo Departamento de Cultura. Apresentação de comprovações de qualificação técnica, como diplomas, certificados e portfólio de trabalhos realizados na área cultural.

6. Critérios de Contratação: Contratação por meio de processo administrativo, assegurando ampla concorrência e transparência, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 e Lei 14.399/2022. Definição clara de prazos, entregáveis e remuneração no contrato.

Esses requisitos asseguram que os pareceristas contratados possuam a qualificação necessária para atender com excelência às demandas do Departamento de Cultura, promovendo a eficiência e a transparência nos processos vinculados à Lei Aldir Blanc.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estabelecida para atender à demanda da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022) será de quatro pareceristas. Essa definição fundamenta-se na necessidade de garantir agilidade, qualidade técnica e eficiência na análise dos projetos culturais apresentados no âmbito do **Ciclo 2 da PNAB – 2025**, sob responsabilidade do Departamento de Cultura de Capim Grosso – BA.

Ressalta-se que todos os pareceristas contratados atuarão de forma conjunta, uniforme e isonômica na análise de todos os projetos inscritos no Ciclo 2 da PNAB – 2025, observando rigorosamente os mesmos critérios técnicos e legais estabelecidos nos editais e normativos aplicáveis. Destaca-se, ainda, que cada parecerista será responsável pela análise de até 100 (cem) projetos, de modo a assegurar a adequada distribuição da demanda, a qualidade técnica das avaliações e o cumprimento dos prazos estabelecidos para conclusão dos trabalhos.

Considerando o volume e a diversidade das propostas culturais esperadas, que abrangem diferentes linguagens artísticas — como música, teatro, artes visuais, literatura e manifestações populares —, torna-se imprescindível contar com uma equipe qualificada para realizar avaliações detalhadas e criteriosas.

Além disso, a definição de quatro pareceristas contribui para evitar sobrecarga de trabalho, o que poderia comprometer a qualidade das análises e a observância dos prazos administrativos. Com essa estrutura, torna-se possível organizar a distribuição das atividades de forma equilibrada, garantindo celeridade, padronização e consistência nos pareceres emitidos.

Por fim, a atuação integrada dos quatro pareceristas permitirá que o Departamento de Cultura atenda às demandas da comunidade cultural de maneira eficiente e transparente, fortalecendo a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

democratização do acesso aos recursos públicos e promovendo o desenvolvimento das manifestações culturais do município. Dessa forma, a quantidade definida mostra-se adequada e essencial para assegurar a efetividade das ações vinculadas ao Ciclo 2 da PNAB – 2025 em Capim Grosso.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade de contratação de profissionais especializados na análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Verificou-se que a Administração Pública dispõe, basicamente, das seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta por servidores públicos: Mostra-se inviável, considerando a inexistência, no quadro funcional do Município, de servidores com qualificação técnica específica e experiência comprovada nas diversas linguagens artísticas e culturais, além da necessidade de garantir imparcialidade e especialização na análise dos projetos.

b) Contratação de empresa especializada: Embora possível, essa alternativa pode restringir a diversidade de olhares técnicos e artísticos, além de, em muitos casos, concentrar a análise em um número reduzido de profissionais, o que pode comprometer a pluralidade e a representatividade cultural exigidas pelas políticas públicas do setor.

c) Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas (solução adotada): Apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite a formação de um banco diversificado de pareceristas, com diferentes experiências, áreas de atuação e formações, garantindo maior pluralidade, transparência, isonomia e qualidade técnica nas avaliações.

O credenciamento, por sua natureza, possibilita a contratação conforme a demanda, sem limitação de número de interessados, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, constatou-se que diversos entes públicos vêm adotando o modelo de credenciamento para seleção de pareceristas culturais, especialmente no âmbito da execução de políticas públicas de fomento à cultura, como a Política Nacional Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, o que reforça a adequação e a viabilidade jurídica da solução escolhida.

Portanto, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas é a solução que melhor atende à necessidade administrativa, garantindo flexibilidade, ampliação da concorrência,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

valorização da diversidade cultural e adequada execução dos recursos públicos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O município de Capim Grosso – BA é beneficiário de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinados à execução das ações previstas no **Ciclo 2 da PNAB – 2025**.

Ressalta-se que o valor destinado à contratação dos pareceristas foi previamente analisado e definido em conjunto com a Comissão Cultural do município, levando em consideração as demandas técnicas necessárias à execução da política pública e em estrita observância aos limites legais. Nesse sentido, foi adotado o percentual correspondente a **até 5% do valor total recebido**, conforme autoriza o artigo 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399/2022, respeitando integralmente o teto permitido para despesas administrativas.

Tal definição atende aos princípios da legalidade, economicidade e proporcionalidade, assegurando o equilíbrio entre os custos administrativos e a aplicação dos recursos nas ações finalísticas de fomento cultural.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação mostra-se adequado e necessário para viabilizar a atuação técnica dos pareceristas, garantindo a análise qualificada dos projetos culturais, a transparência do processo seletivo e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.399/2022.

LOTE	CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Não localizado	Serviço de parecerista de projetos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 2 de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.	UNIDADE	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atender às necessidades do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022), é a realização de **chamamento público para credenciamento de pareceristas especializados**. Essa medida está em conformidade com o **artigo 7º, inciso I, alínea 'a'** da referida lei, que orienta o desenvolvimento e execução de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

políticas públicas culturais de forma eficiente, transparente e acessível.

O credenciamento por meio de chamamento público é o mecanismo mais adequado para selecionar profissionais habilitados, garantindo a pluralidade de competências e a imparcialidade na análise dos projetos culturais submetidos. Essa forma de contratação atende diretamente às exigências legais e assegura que o processo seja realizado com ampla concorrência e publicidade, amparado pelo art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021, o credenciamento permite que diversos profissionais com expertise em gestão cultural e conhecimento das diretrizes da Lei Aldir Blanc possam participar.

A atuação dos pareceristas credenciados é essencial para a análise técnica das propostas culturais, considerando critérios como relevância cultural, impacto social, viabilidade técnica e financeira, e alinhamento aos objetivos da política pública. Esse procedimento contribui para a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a valorização e democratização da cultura no município.

O chamamento público para credenciamento não apenas assegura transparência, mas também viabiliza uma avaliação mais ágil e criteriosa dos projetos, permitindo que os recursos destinados ao fomento cultural sejam distribuídos de forma justa e eficiente.

Portanto, o credenciamento por chamamento público se apresenta como a solução mais viável e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 e Lei 14.133/2021 para a contratação de pareceristas. Essa medida possibilita a implementação eficaz da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Capim Grosso, promovendo o fortalecimento do setor cultural local e contribuindo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação do **Serviço de Parecerista de Projetos da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022)** será realizada em conformidade com o princípio do parcelamento, conforme previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse princípio estabelece que as contratações devem priorizar a divisão do objeto sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, assegurando maior eficiência e transparência no processo.

De acordo com o § 1º do referido artigo, a aplicação do parcelamento requer a análise da viabilidade técnica, considerando a responsabilidade técnica exigida para a execução do serviço, e a avaliação econômica, levando em conta os custos administrativos da gestão de múltiplos contratos em comparação com as vantagens de ampliar a competição. O objetivo é evitar a concentração de mercado, garantindo a participação de diferentes pareceristas e fortalecendo a diversidade e pluralidade no processo de análise dos projetos culturais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Nesse contexto, o credenciamento dos pareceristas será aplicado o princípio do parcelamento, considerando as áreas culturais e as especificidades dos projetos a serem avaliados. Essa abordagem permitirá que a administração pública amplie a competitividade entre os interessados, assegurando uma seleção justa e técnica, além de atender às demandas específicas do Departamento de Cultura de Capim Grosso-BA para a efetivação da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pareceristas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, busca alcançar os seguintes resultados:

- 1. Garantia da Qualidade Técnica das Avaliações:** Os pareceristas atuarão na análise criteriosa dos projetos culturais apresentados, assegurando que os mesmos atendam aos critérios estabelecidos nos editais, promovendo justiça e transparência na seleção.
- 2. Eficiência na Aplicação dos Recursos:** A avaliação técnica permitirá a seleção de projetos culturalmente relevantes, otimizando o impacto social dos recursos repassados ao município de Capim Grosso-BA, com foco na ampliação do acesso à cultura.
- 3. Fortalecimento do Setor Cultural Local:** A escolha qualificada dos projetos possibilitará o apoio a ações que promovam a valorização dos artistas locais e a diversidade cultural do município, consolidando a cultura como pilar de desenvolvimento social.
- 4. Cumprimento da Legalidade e da Transparência:** A contratação de pareceristas especializados, fundamentada na Lei nº 14.399/2022, assegura a conformidade legal do processo e reforça a credibilidade da gestão pública junto à sociedade civil.
- 5. Impacto Positivo na Comunidade:** Com a análise técnica adequada, serão selecionados projetos que contribuam efetivamente para o fortalecimento da identidade cultural local, a inclusão social e a democratização do acesso à cultura para diversos segmentos da população.

Esses resultados são alinhados às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e reafirmam o compromisso do município de Capim Grosso-BA em promover a cultura como elemento transformador e integrador da sociedade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Definição do cronograma de apresentação dos projetos.
- c) Descrição minuciosa dos serviços a serem executados pelos pareceristas.
- d) Verificação da disponibilidade orçamentária para a realização da contratação.
- e) Planejamento das despesas de acordo com as etapas e prazos de e desenvolvimento dos serviços realizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o art. 18, § 1º inciso X da Lei 14.133/21.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Dadas as características do objeto da contratação, não existe previsibilidade de impactos ambientais

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
1	Seleção de pareceristas sem qualificação técnica adequada	Média	Alto	Alto	Definir requisitos técnicos no PB; exigir comprovação de experiência; critérios objetivos de seleção
2	Julgamentos subjetivos ou inconsistentes entre pareceristas	Média	Alto	Alto	Padronização dos critérios no edital; capacitação prévia; uso de formulários uniformes; atuação conjunta dos pareceristas
3	Conflito de interesses na avaliação dos projetos	Baixa	Alto	Médio	Exigir declaração de inexistência de conflito; prever impedimentos; monitoramento da equipe gestora
4	Descumprimento de prazos na análise dos projetos	Média	Médio/Alto	Médio/Alto	Estabelecer cronograma; prever prazos contratuais; aplicar penalidades; distribuição equilibrada das demandas
5	Questionamentos administrativos ou jurídicos	Média	Alto	Alto	Garantir transparência; registrar pareceres; prever fase recursal; observância da legislação
6	Utilização inadequada dos recursos (extrapolação do limite de 5%)	Baixa	Alto	Médio	Controle financeiro rigoroso; planejamento prévio; acompanhamento pela gestão e controle interno
7	Falhas no processo administrativo de	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Seguir Lei nº 14.133/2021; revisão jurídica; padronização dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44.823-760

Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

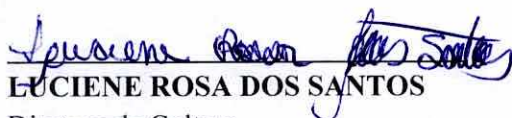
CNPJ. 13.230.982/0001-50

contratação				documentos
-------------	--	--	--	------------

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que tange à viabilidade ou não do serviço aqui tratado, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas no presente estudo técnico preliminar declara VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

Capim Grosso/Ba, 06 de abril de 2026.


LUCIENE ROSA DOS SANTOS

Diretora de Cultura

Responsável pela Elaboração
do Estudo Técnico Preliminar



RENATA SANTOS

Subcoordenadora de planejamento de licitações.

Responsável pela Elaboração do Estudo
Técnico Preliminar